



PL 1970/2019
00001

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 1970, de 2019)

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.970, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O caráter restritivo contido no art. 2º pode prejudicar as diversas atividades produtivas com o pequizeiro.

Destarte, entendemos ser inadequada a proposta que se encontra no art. 2º visando vedação à derrubada dos pequizeiros.

A proposta é desnecessária e não inova a legislação, porque o pequizeiro já se encontra protegido com a Portaria MMA nº 32, de 23 de janeiro de 2019, que já proíbe o corte do pequizeiro (*Caryocar spp.*) em áreas situadas fora dos limites do bioma Amazônia. E, excetua dessa vedação, os casos de exemplares plantados.

Além disso, a portaria também determina que nos casos em que o órgão licenciador atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação de empreendimento que acarrete o corte do pequizeiro, a supressão poderá ser autorizada mediante a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias que assegurem a conservação da espécie, a serem definidas pelo referido órgão licenciador.

Tendo em vista o exposto, considera-se mais adequada a exclusão do art. 2º da proposição.

Sala das Comissões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA

